6 06 /24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR____/2024

Altera a Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° Fica por força desta Lei, alterado o *caput* do Art. 35, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Em caso de alteração de área ou modificação do projeto aprovado poderão ser substituídos mediante solicitação e pagamento de taxas"(NR)

Art. 2° Fica por força desta Lei, acrescido o § 3º do Art. 90, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 (...)

§ 3º Deverá apresentar uma barreira física em alvenaria com altura de 90 cm (noventa centímetros)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02

quando a mesma estiver dentro da edificação comercial."(AC)

Art. 3° Fica por força desta Lei, alterado o *caput* do Art. 154, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 Deverá ser obrigatoriamente servida, no mínimo, por um elevador de passageiros a edificação que tiver o piso do último pavimento situado à altura "H" superior a 10 m (dez metros) do piso do andar mais baixo, qualquer que seja a posição deste em relação ao nível do logradouro, exceto nas habitações unifamiliares e de, no mínimo, dois elevadores, no caso dessa altura "H" ser superior a 24 m (vinte quatro metros)."(NR)

Art. 4° Fica por força desta Lei, acrescido o § 6° do Art. 154, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 (...)

§ 6° É obrigatória a instalação de elevadores conforme a norma NBR 16042/2012." (AC)

Art. 5° Fica por força desta Lei, alterado o *caput* do Art. 172, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03

Assinatura eletrônica - Identificador: fb1143ac-b505-4c23-a85e-d62d65b01fb6 - Página 3 / 30

Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 172 Os edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluindo o térreo e/ou 9 (nove) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência." (NR)***

Art. 6° Fica por força desta Lei, alterado o inciso I do Art. 179, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 179 (...)***
>
> ***I – ter pé-direito mínimo de 3,05 m (três metros e cinco centímetros), exceto em casos de mudança de finalidade, cujo pé-direito da edificação poderá permanecer sem alterações." (NR)***

Art. 7° Fica por força desta Lei, alterado o Art. 180, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 180 (...)***
> ***I – ter pé-direito mínimo de 3,05 m (três metros e cinco centímetros);" (NR)***

Minuta e Justificativa SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 04

Art. 8° Fica por força desta Lei, alterado o inciso III do Art. 181, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 181 (...)***
>
> ***III – o pé-direito deverá ser, na parte superior, no mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e na inferior, 3,05 m (três metros e cinco centímetros)." (NR)***

Art. 9° Fica por força desta Lei, alterado o *caput* do Art. 182, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 182 É obrigatória a existência de sanitários acessíveis de uso privativo de acordo com o Art. 183, em cada sala comercial:" (NR)***

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de Abril de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

Minuta e Justificativa SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

Assinatura eletrônica - Identificador: fb1143ac-b505-4c23-a85e-d62d65b01fb6 - Página 5 / 30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022 e dá outras providências."

II – LEGALIDADE

É imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, a qual solicita alteração da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022.

O referido projeto justifica-se uma vez que, buscando solucionar o problema emergente das atividades industriais e sua respectivas localizações no perímetro urbano do município e visando a adequação da legislação vigente, se faz necessário a proposição do presente projeto, os quais foram solicitados e/ou propostos ao CMDU, com consequente emissão de parecer favorável do citado conselho, uma vez que os projetos apresentados possibilitarão uma melhor interpretação e aplicação das normas vigentes, vez que a norma atual possui redações que inviabilizam a sua aplicação de forma eficiente e legal.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de Abril de 2024.

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

Minuta e Justificativa SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PARANÁ
FLS. 06

Assinatura eletrônica - Identificador: fb1143ac-b505-4c23-a85e-d62d65b01fb6 - Página 6 / 30